



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO Nº 138/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ/RS, sr. Jeferson da Silva Pires, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **14 de novembro de 2025**, às **09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados das **13h 00min do dia 31/10/2025 até as 08h 59min do dia 14/11/2025**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de **coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU)** domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes e transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, localidade Barrouim, município de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos.

2. DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços relacionados ao gerenciamento das operações de manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, que incluem os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes, além do transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, no município de Quaraí/RS estão atribuídos à Secretaria de Obras, Transportes e Infraestrutura (SMOTI).

2.2. A contratação pretendida busca a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de Quaraí/RS, que consiste no recolhimento dos resíduos dispostos porta a porta ou em contêineres, com caminhões coletores equipados com compactador e mecanismo de basculamento de contêineres, e transporte desses resíduos até a unidade de transbordo, localizada a 6,0 Km (seis quilômetros) do perímetro urbano, na localidade denominada Barrouim.

2.3. A frequência, roteiros e horários de início e fim de realização das coletas devem observar o disposto nesse documento.

2.4. A contratante disponibilizará 200 contêineres, distribuídos a cargo da SMOTI, podendo este número aumentar conforme a necessidade.

2.5. A coleta dos resíduos dispostos no contêineres referidos no subitem 2.4 está incluída no escopo dos serviços contratados, devendo ser previsto equipamento adequado para basculamento desses contêineres nos veículos a serem disponibilizados pela contratada.

2.6. Os serviços a serem realizados incluem ainda a higienização (lavagem) e desinfecção dos contêineres, em local adequado, sendo essencial a previsão de custos com recolhimento e transporte das unidades até o local de realização de lavagem, bem como da realocação em seu local de origem após a higienização.

2.7. A forma de execução e especificações serão em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

2.8. Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

2.10. A Contratada deverá dispor de 02 (dois) caminhões com equipamentos compactadores para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos. Os caminhões compactadores obrigatoriamente deverão ter ano de fabricação a partir de 2020.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.4. **Não** poderão participar desta licitação:
- 3.4.1. As empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.4.2. As empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 3.4.3. As empresas que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).
- 3.4.4. As empresas que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 3.4.5. As empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.4.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.4.7. O administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.4.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.11. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.5. O descumprimento das condições de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

- 5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.
- a) A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo.
- b) A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do Anexo II – Planilha de Custos da Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, deste Edital.
- 5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:



- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais**;
 - b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - c) forma de execução, conforme disposto no ANEXO I deste edital;
 - d) **descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, depreciação do veículo, encargos do veículo, vistorias, combustível, manutenção, seguro, recursos humanos, despesas administrativas, despesas financeiras, lucro, entre outros.
- 5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **expedida dentro do exercício social vigente**;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Declaração e comprovação de disponibilidade de todos os veículos exigidos para a prestação dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de cópia do CRLV exercício 2025 e Certificado de Propriedade, Contrato de Aluguel, leasing ou qualquer outra forma de comprovação de posse direta, conforme o caso, com firma devidamente reconhecida em cartório.

a.1. Os caminhões não podem conter restrição judicial ou administrativa que impeçam a livre circulação, exceto restrição relativa a alienação fiduciária, o que deverá ser comprovado mediante certidão/informação retirada do site do órgão de trânsito respectivo.

b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade afim com o objeto desta licitação mediante certidão ou atestado fornecido por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, de que a empresa já executou serviços assemelhados ao objeto desta licitação, tal como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

c. Para comprovar a responsabilidade técnica e a experiência nos serviços a serem executados, os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica:

c.1. Atestado de capacidade técnica para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

c.2. **Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria** aos locais dos serviços, emitido pelo Município.

c.2.1. **O responsável técnico ou representante legal** designado pela Proponente poderá vistoriar aos locais onde serão executados os serviços, **até o dia 13/11/2025**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (055) 3423-1001, ramal 213 (Setor de Projetos), com o Engenheiro Agrônomo Osler Ribeiro, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

c.2.2. Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a **Declaração de visita técnica/vistoria**, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal ou responsável técnico** de que, através da visita aos locais dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços.

c.2.3. **Declaração de ausência de visita técnica/vistoria**, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal**, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como



de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução dos serviços.

c.3. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES DOS ITENS c.2.1 e c.2.2., RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS c.2.1 e c.2.2, TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

d. Comprovação de registro da empresa licitante e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, através de certidão expedida pelo Conselho competente.

e. A comprovação de que o(s) responsável(s) técnico(s) pertence(m) ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuada através de certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho competente, bem como, ficha de registro de empregados, autenticada junto à Superintendência Regional do Trabalho, ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações do Contrato de Trabalho, salvo quando o técnico for sócio, diretor ou prestador de serviços, o que deverá ser comprovado através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia ou cópia do contrato de prestação de serviços.

OBS: A não apresentação, ou apresentação incompleta ou imperfeita, de um ou mais dos itens exigidos neste edital implicará na inabilitação do licitante.

f) RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

f.1. Os serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I do presente edital), são atividades fiscalizadas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Química e demais conselhos profissionais que possam estar envolvidos com as atividades, devendo as empresas possuir registro e um destes conselhos, com anotação de seu(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica anotados na certidão de pessoa jurídica;

f.2. Visando atender a responsabilidade técnica e conhecimento dos serviços a serem executados, as empresas deverão apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica operacional da empresa e de seus responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA ou CRQ, ou respectivos conselhos competentes de sua região de atuação, acompanhados de sua certidão de acervo técnico (CAT), conforme a atividade regulamentada pelo(s) Conselho(s) Profissional(is).

f.3. ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, respectivos conselhos competentes de sua região de atuação ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que a empresa possui em seu quadro técnico PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para a tipologia de serviço licitado.

f.4. Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, de origem doméstica e comercial) em municípios com no mínimo 11.000 habitantes e 210 toneladas/mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresso favor da licitante;

f.5. Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (coleta containerizada com a disponibilização dos contêineres) em no mínimo 75 unidades de contêineres por mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresso favor da licitante.

f.6. Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (higienização e/ou lavagem de contêineres) em no mínimo 75 unidades de contêineres por mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresso favor da licitante.

g) RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

g.1. Em atendimento a este item, deverá ser apresentado: cópia de CONTRATO SOCIAL para responsável técnico sócio da empresa licitante ou cópia da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS para funcionários da empresa licitante ou Cópia de CONTRATO vigente, para empresas licitantes que terceirizam a responsabilidade técnica de seus serviços através de contato com terceiros.

g.2. ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, respectivos conselhos competentes de sua região de atuação ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que o profissional apresentado pela licitante é DETENTOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para a tipologia de serviço licitado.

g.3. Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, de origem doméstica e comercial), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.

g.4. Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (coleta containerizada com a disponibilização dos contêineres), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.

g.5. Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (higienização e/ou lavagem de contêineres), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.

h. Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Atualizado).

i. Prova de que a empresa possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. (Atualizado).



j. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, III da Lei 14.133/2021, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

k. Comprovante de cadastramento da proponente no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

l. Apresentar Termo de Vistoria ou de Visita Técnica, ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

l.1. Caberá a SMOTI, quando da publicação do edital do certame referente aos serviços descritos neste Termo de Referência, indicar responsável por acompanhar a realização de Vistoria/Visita Técnica das empresas que assim desejarem, bem como os canais e horários para agendamento e realização da mesma.

m. Declaração formal da empresa licitante que tem conhecimento das condições dos serviços, dos itinerários e está de acordo com as distâncias apresentadas no Termo de Referência, e que irá atender a todos os domicílios das rotas descritas.

n. Declaração de disponibilidade de recursos materiais, humanos e veículos para a execução dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, até assinatura do contrato.

o. Indicação do responsável técnico em segurança do trabalho, acompanhado de certidão de registro de pessoa física no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;

p. Declaração de que o licitante cumpre todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e **principalmente apresentação e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e Fichas de EPI, nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.**

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1. A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

b.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.4.b engloba, no mínimo: Balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

b.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.2.2 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

b.2.2.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.4.2.b.2.2 engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

b.2.2.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.2.2.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

b.3. Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \geq 1}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL} \geq 1}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3.3. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



OBS: Os documentos suprarrelacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO: Fica facultado aos licitantes que se enquadrem como **microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação do subitem b, do item 6.4 do Edital, devendo apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida dentro do exercício social vigente**, para que possa fazer *jus* aos benefícios previstos da lei complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.6.1. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.4. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.6.5. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2018, abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de comprovação de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3. deste Edital.
- 12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
- 12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3., 6.4. e 6.5., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 493/2025, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

- 14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) julgamento das propostas;
 - b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - c) anulação ou revogação da licitação.
- 14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

17.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

17.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

17.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho.

18.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados.

18.3. Manter a qualidade e regularidade dos serviços, respeitando os prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência.

18.4. Fornecer relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme solicitado pela SMOTI.

18.5. Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à transparência, publicidade e controle social do contrato.

18.6. A contratada deverá garantir a fiscalização do contrato, bem como aos técnicos por esta indicados, o livre e imediato acesso às suas instalações administrativas e operacionais da execução contratual, bem como dispor prontamente de forma detalhada toda e qualquer informação e documento solicitado a respeito da execução e dos custos dos objetos contratados.

18.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

18.8. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SMOTI;

18.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

18.10. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMOTI;

18.11. Fornecer a SMOTI cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

18.12. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

18.13. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMOTI, durante toda a vigência do contrato;

18.14. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;

18.15. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção



- preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- 18.16. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 18.17. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMOTI, não estiver em condições de prestar serviço;
- 18.18. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SMOTI deverá ser comunicada da ocorrência;
- 18.19. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 18.20. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 18.21. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido no Termo de Referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 18.22. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 18.23. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 18.24. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério a SMOTI, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 18.25. Promover a vacinação de todos os funcionários contra hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 18.26. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 18.27. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 18.28. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 18.29. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- 18.30. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMOTI;
- 18.31. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOTI para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 18.32. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a área do Aterro Sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 18.33. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a Estação de Transbordo, em conformidade com as determinações da SMOTI ou dos órgãos de controle ambiental;
- 18.34. Observar e cumprir exigências das CCT's dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

19. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.
- 19.2. O valor contratual poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.
- 19.3. Para fins de prorrogação de contrato, conforme artigo 105, da Lei 14.133/2021, a Secretaria solicitante, mediante memorando devidamente firmado pela autoridade competente, deverá atestar a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.
- 19.5. As regras acerca da alteração dos preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 19.6. O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.6.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e no contrato.



20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e memorando da secretaria autorizando, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total mensal, para seguridade social, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

20.2. Os pagamentos somente ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

20.2.1. Relação de trabalhadores contendo, no mínimo, nome completo, número do CPF e data de admissão;

20.2.2. Cópia integral da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) exigível na data de entrega da nota fiscal e relativo aos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive de protocolo de envio dos dados;

20.2.3. Cópia dos demonstrativos de pagamento (contracheques) e controles de jornada (cartão ponto) dos trabalhadores vinculados ao contrato e relativos ao mês imediatamente anterior;

20.2.4. Cópia dos comprovantes de pagamento de auxílio alimentação, vale transporte e outras despesas relacionadas à remuneração de pessoal e incluídas na planilha de custos apresentada pela empresa;

20.2.5. Certidões atualizadas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal do Brasil e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

20.2.6. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos ao mês imediatamente anterior;

20.2.7. Documento que comprove a entrega dos EPI (Equipamento de Proteção Individual).

20.2.8. A empresa deve apresentar a documentação visando comprovar a disponibilização de mão de obra na quantidade prevista em contrato.

20.3. O responsável pela fiscalização do contrato com o apoio do Setor de Contabilidade, realizará, após o recebimento da documentação relacionada, a análise sobre a adequação dos documentos e a compatibilidade dos valores dos custos e despesas da empresa com aqueles incluídos em sua planilha de custos apresentada.

20.4. Entendendo a fiscalização que há divergência entre o quantitativo de pessoal ou valores de remuneração de mão de obra, de impostos ou de qualquer outra despesa incluída na proposta e não efetivamente comprovada pelos documentos entregues pela contratada, poderá sugerir a retenção parcial do pagamento até a regularização, ou o não pagamento proporcional à divergência verificada, sendo nesse último caso elaborado termo de supressão do contrato.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

20.7. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:

20.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

20.7.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

20.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

20.7.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

20.7.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

20.7.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade

20.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com e fiscalizacaocontratos@quarai.rs.gov.br.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. Obras, Transp. e Infraestr.	2	173	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1616

22. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no **preço unitário (Pc)**, conforme definido a seguir:

Pc = Valor Mensal



- 22.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. **Multa de 0,50 a 5 vezes o Pc, por economia não coletada;**
- 22.2. Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por contêiner não coletado;**
- 22.3. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de lixo nos dias e turnos determinados pela SMOTI. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por local não atendido;**
- 22.4. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, transportados ou do processo de lavagem dos contêineres. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.5. Não efetuar o remanejamento de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pela SMOTI. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por contêiner, por dia de atraso;**
- 22.6. Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMOTI para os serviços de coleta domiciliar dentro do setor, ou no serviço de transporte de resíduos, no trajeto da Cidade de Quaraí – Aterro Municipal. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por roteiro não executado corretamente;**
- 22.7. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência.**
- 22.8. Não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc por ocorrência;**
- 22.9. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada fora dos horários determinados dentro do Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;**
- 22.10. Terminar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada além dos horários determinados no Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por setor de coleta;**
- 22.11. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia de utilização;**
- 22.12. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SMOTI. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.13. Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta automatizada na frequência definida pela SMOTI. **Multa de 0,1 a 1 vez o Pc, por contêiner, por dia de atraso;**
- 22.14. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.15. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOTI. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.16. Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.17. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o indicado pela SMOTI. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.18. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.19. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos no Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.20. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, no Termo de Referência. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 22.21. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por veículo, por dia;**
- 22.22. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.23. Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 22.24. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 22.25. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por veículo, por ocorrência;**
- 22.26. Impedir proposadamente com os veículos a serviço da SMOTI, o livre trânsito dos demais veículos. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.27. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SMOTI. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.28. Não dispor de motoristas na quantidade definida no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;**
- 22.29. Não dispor da quantidade de coletores definida no Termo de Referência por equipe de coleta. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por coletor, por turno de coleta;**
- 22.30. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.31. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;**
- 22.32. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. **Multa de 2 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**



- 22.33. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SMOTI, pedido de substituição de funcionário. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência, por turno de coleta;**
- 22.34. Não atender as orientações dos funcionários da SMOTI ou ainda dos funcionários do Aterro Municipal – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.35. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela SMOTI. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.36. Não atender a solicitação de informações da SMOTI, dentro dos prazos estipulados. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.37. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. **Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 22.38. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada a ser expedida pela SMOTI após assinatura do contrato. **Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por dia de atraso;**
- 22.39. Não atender as demais obrigações contratuais. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por irregularidade;**
- Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:**
- I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo previsto;
- II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza: 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência: o valor máximo previsto;
- Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SMOTI:
- I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato;
- III. O atraso no início da prestação do serviço;
- IV. A paralisação total ou parcial do serviço;
- V. A subcontratação parcial ou total do serviço;
- VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SMOTI;
- VII. O cometimento reiterado de faltas.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica e encaminhados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de campo próprio no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos da Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Mapa Urbano da Cidade;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Quaraí/RS, 29 de outubro de 2025.

Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E TRANSPORTE ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ/RS

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência busca estabelecer as diretrizes gerais e especificações, detalhando atividades, locais, horários e demais aspectos a serem observadas pelos entes interessados no processo de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes, além do transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, no município de Quaraí/RS.

“ Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes e transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, Localidade Barrouim, município de Quaraí/RS”

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência está elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e demais dispositivos aplicáveis ao serviço público de limpeza urbana.

2.2. Ainda, observou-se as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), conforme a Orientação Técnica para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços relacionados ao gerenciamento das operações de manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, que incluem os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes, além do transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, no município de Quaraí/RS estão atribuídos à Secretaria de Obras, Transportes e Infraestrutura (SMOTI).

3.2. A contratação pretendida busca a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de Quaraí/RS, que consiste no recolhimento dos resíduos dispostos porta-a-porta ou em contêineres, com caminhões coletores equipados com compactador e mecanismo de basculamento de contêineres, e transporte desses resíduos até a unidade de transbordo, localizada a 6,0 Km (seis quilômetros) do perímetro urbano, na localidade denominada Barrouim.

3.3. A frequência, roteiros e horários de início e fim de realização das coletas devem observar o disposto nesse documento.

3.4. A contratante disponibilizará 200 contêineres, distribuídos a cargo da SMOTI, podendo este número aumentar conforme a necessidade.

3.5. A coleta dos resíduos dispostos no contêineres referidos no item 2.4 está incluída no escopo dos serviços contratados, devendo ser previsto equipamento adequado para basculamento desses contêineres nos veículos a serem disponibilizados pela contratada.

3.6. Os serviços a serem realizados incluem ainda a higienização (lavagem) e desinfecção dos contêineres, em local adequado, sendo essencial a previsão de custos com recolhimento e transporte das unidades até o local de realização de lavagem, bem como da realocação em seu local de origem após a higienização.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. QUANTIDADES DE RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS

4.1.1. Para fins de dimensionamento de frota e determinação da expectativa de medição dos serviços, os indicadores mais relevantes sobre a massa de resíduos sólidos urbanos verificada na operação diária da equipe de fiscalização da SMOTI consistem em:

- a) Média Diária: 14 toneladas;
- b) Média Semanal: 100 toneladas;
- c) Média Mensal: 428 toneladas.

4.2. METODOLOGIA DA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES



4.2.1. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada em toda a abrangência da zona urbana da cidade, conforme roteiros discriminados no item 4.3, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados.

4.2.2. A coleta a ser realizada caracteriza-se por coleta em sistema misto, sendo manual (porta-a-porta), bem como automatizada (containerizada) nos pontos em que, a critério da SMOTI, disponham de contêineres.

4.2.3. Conforme disposto no item 2.5, os caminhões coletores devem conter equipamento que possibilite o basculamento de contêineres.

4.2.4. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos roteiros de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

4.2.5. Os veículos em operação de coleta, ainda que durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.

4.2.6. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

4.2.7. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado (mão) da via, de forma a evitar a travessia pelos coletores.

4.2.8. Os motoristas deverão deslocar seus veículos, dentro do perímetro urbano com velocidade máxima de 15 km/h (quinze quilômetros por hora) e nas proximidades dos locais de descarga (estrada rural), com velocidade máxima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), observando o limite de velocidade permitido para o local.

4.2.9. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no roteiro.

4.2.10. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis dos roteiros, bem como de todos os contêineres.

4.2.11. Em situações de excepcionalidade, em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública (estreitamento de via por reparos ou outros motivos excepcionais e temporários), a coleta deverá ser executada manualmente, cabendo à equipe da coleta a remoção manual dos resíduos apresentados na via pública, e seu transporte até o veículo coletor.

4.2.12. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da área de abrangência definida neste projeto, desde que cumpram com as condições a seguir:

- a) Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- c) Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d) Acondicionados em sacos plásticos em zonas de coleta;
- e) Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

4.2.13. A coleta regular de resíduos sólidos urbanos não compreende, sendo vedado o recolhimento pelas equipes e veículos coletores:

- a) Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia ou assemelhados, acima de 50 kg (cinquenta quilos) ou não acondicionados;
- b) Podas de arborização pública ou grandes jardins;
- c) Resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimento comerciais;
- d) Resíduos de serviços de saúde e animais mortos;
- e) Mobiliário ou restos de móveis de qualquer tipo;
- f) Invólucros individuais com mais de 100L (cem litros), ou pesando acima de 50 kg (cinquenta quilos).

4.2.14. Desde que cumprida uma ou mais condições previstas no item 4.2.12, deverá ser realizada a coleta dos resíduos dispostos, independentemente da tipologia dos recipientes utilizados para seu acondicionamento.

4.2.15. Casos de inconformidade deverão ser informados à fiscalização dos serviços para as devidas providências.

4.2.16. Os resíduos que eventualmente caíam dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

4.2.17. Nas situações em que os resíduos estejam dispostos em recipientes reutilizáveis, deverá a contratada providenciar o cuidado necessário a não danificar os mesmos durante o manejo, retornando ao local de origem após esvaziamento no caminhão coletor.

4.2.18. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

4.2.19. É vedado o amontoamento dos resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

4.2.20. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

4.2.21. Os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo de coleta quando de seu deslocamento até o local de descarga, sendo vedada a permanência no setor de coleta.

4.2.22. A coleta deverá sempre ser retomada no exato ponto em que tiver sido interrompida, independentemente do motivo da interrupção.



4.2.23. O trajeto da área de coleta até a área destinada para transbordo, local denominado Barrouim, corresponde a um percurso mínimo aproximado de 6,0 km (seis quilômetros), sendo o ciclo completo, de ida e volta, realizada aproximadamente em 12 km (doze quilômetros).

4.2.24. Deve ser prevista a variação destas distâncias, em função do trajeto a ser percorrido e do local de interrupção/término do roteiro de coleta.

4.2.25. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá propor a utilização de trajeto alternativo, mediante avaliação e aprovação da SMOTI.

4.2.26. O novo percurso, se aprovado, não será considerado para fins de realinhamento do valor do contrato e do tempo médio diário de transporte.

4.2.27. A aprovação da SMOTI para um novo trajeto não substituirá o compromisso da contratada com o trajeto determinado deste documento, podendo o trajeto inicial ser novamente exigido a qualquer tempo.

4.2.28. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

4.2.29. Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

4.2.30. Durante a execução do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a SMOTI poderá determinar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos.

4.3. ROTEIROS DA COLETA REGULAR

4.3.1. Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, com roteiros previamente definidos.

4.3.2. A SMOTI definirá os limites de cada roteiro de coleta, por frequência e horário, levando em consideração fatores como volume da geração de resíduos e a interferência no trânsito de veículos.

4.3.3. Poderá a contratada sugerir a alteração da configuração dos roteiros de coleta, apresentando proposta de nova configuração, devidamente acompanhada de sua justificativa.

4.3.4. A SMOTI fará a análise da proposta, sendo prerrogativa autorizar, ou não, a sua implantação.

4.3.5. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, conforme abrangência e frequência abaixo discriminadas:

a) ROTEIRO 01: Região centro, diurno, de segunda à sábado:

BAIRRO/RUA/AVENIDA	Total de Km Aproximado
Rua Conrado Wagner (Vila Vália)	56 KM
Ponte da Sanga Divisa até esquina Rua das Tropas	
Rua das Tropas (entre Ascânio Tubino e J.B. de Castilhos)	
Rua Julio de Castilhos (entre Ascânio Tubino e J.B. de Castilhos)	
Rua Florêncio Ribeiro (entre Ascânio Tubino e J.B. de Castilhos)	
Rua Félix da Cunha (entre Ascânio Tubino até beco do viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre Rua Alegrete e Dr. Acauã)	
Rua Dr. Acauã	
Rua Chico Corrêa (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Vila entre quartel e Vila do Parque	
Rua Raul Pilla e beco do João Peralta (até esquina Ernesto Arrial)	
Avenida Artigas (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Chico Corrêa)	
Av. Sete de Setembro (entre Rua Dr. Acauã e Rua Dartagnan Tubino)	
Rua Ascânio Tubino (entre ponte da Sanga da Divisa até R. Duque de Caxias)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Sanga da Divisa até Rua Chico Corrêa)	
Rua Coronel Pillar (entre Sanga da Divisa até costa rio Quaraí e becos)	
Travessa Salustiano	
R. Coronel Miguel Corrêa (entre Rua das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Beco Maragato (entre Rua das Tropas e Rua Julio de Castilhos)	
R. Francisco Carlos Reverbel (entre R. das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Rua Baltazar Brum (entre R. Julio de Castilhos até costa rio Quaraí e becos)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Florêncio Ribeiro até Rua Chico Corrêa)	
Av. 20 Setembro (de frente ao Presídio Estadual até a Ponte da Concórdia)	
Av. Sete de Setembro (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Artigas e Sete de Setembro)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

b) **ROTEIRO 02: Região centro, diurno de segunda à sábado:**

BAIRRO/RUA/AVENIDA	Total de Km Aproximado
5º RC MEC	35 KM
Rua Félix da Cunha (entre Rua Ascânio Tubino até o Beco do Viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Avenida Artigas (entre Rua Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Ascânio Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Pillar (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Av. 20 Setembro (entre Mercado Conesul e Av. Artigas)	
Rua Dr Acauã (entre Sanga da Divisa e Av. Artigas)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Sete de Setembro e Av. Artigas)	
Av. Sete de Setembro	
Rua Raul Pilla e Beco do João Peralta	

c) **ROTEIRO 03: Região bairros, diurno, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira:**

BAIRRO/RUA/AVENIDA	Total de Km Aproximado
Hospital Caridade (da Ascânio Tubino até esquina Cooperativa).	62 km
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Av. 20 de Setembro.	
Vila São Francisco.	
Presídio Estadual até CAPS/Sede Brasil.	
Bairro Jardim do Trevo/Sociedade Árabe Palestina.	
Vila São Fernando e Aeroporto.	
Rua 15 de Novembro	
Colina Santa Tereza.	
Vila Promorar 01.	
Vila Gaudêncio Conceição.	
Vila Luiz Menezes.	
Vila Neri Medeiros	
Loteamento Novo Horizonte	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Duque de Caxias).	
Vila Centenário.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Vila Morele.	
Vila Santa Helenara.	
Vila José Carlos Soriano (Matadouro).	
Corredor da Chácara Duas Vidas.	
Corredor municipal do saladeiro nº 85	



d) **ROTEIRO 04: Região bairros, diurno, terça-feira, quinta-feira e sábado:**

BAIRRO/RUA/AVENIDA	Total de Km Aproximado
Hospital de Caridade (da Rua Ascânio Tubino até esquina cooperativa).	56 KM
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Vila dos Sargentos.	
Vila Celina Martins (Vil0a do Parque).	
Vila Eurídice Ferreira Mello (baixo da Cooperativa).	
Vila Jesus Carrero (Viação Férrrea/Estação).	
Vila Jorge Japur.	
Vila do Saladeiro.	
Vila Olímpo.	
Vila Popular.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Barbosa.	
Vila São Cipriano.	
Vila Promorar 02.	
Vila Lauro Macedo.	
Vila Tosman.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Vila Euridice Ferreira de Melo	
Loteamento Miguel Rivero	
Beco João Peralta	
Av. Raul Pilla (entre Rua Ernesto Arrial até ultima Rua da Vila do Jóquei).	
Vila Aldo Pereira Giudice (Prof Lurb).	
Vila Antenor Ferreira Leite (vila do Jóquei).	
Av. Airtton Senna.	
Vila Nova Aurora	
Vila Floresta	
Rua Romancil de Oliveira Pinto- com frente para rua Raul Pilla	
Casa Branca , Estrada do Meio	

4.4. DOS HORÁRIOS E TURNOS DE REALIZAÇÃO DA COLETA

4.4.1. Os horários e turnos para realização da coleta serão:

- a) Roteiro – 1: Tarde: Das 13:00 horas às 17:00 horas;
- b) Roteiro – 2: Tarde: Das 13:00 horas às 17:00 horas;
- c) Roteiro – 3: Manhã: Das 07:00 horas às 11:00 horas;
- d) Roteiro – 4: Manhã: Das 07:00 horas às 11:00 horas.

4.4.2. OBS: Os horários de coleta terão prazo máximo de tolerância de meia hora, contando após o horário estabelecido.

4.4.3. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos sólidos nos seus respectivos setores de coleta.

4.4.4. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinados roteiros, a critério da SMOTI, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência.

5. DOS CONTÊINERES

5.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA CONTEINERIZADA

5.1.1. A Contratada deverá manter, concomitantemente, a prestação dos serviços de coleta regular porta a porta e a coleta dos resíduos dispostos em contêineres, na mesma frequência e horários dos roteiros definidos em 4.3 e 4.4.

5.1.2. No decorrer do contrato poderão ser beneficiadas, com o serviço de coleta containerizada, outras regiões da cidade, a critério da SMOTI. Neste caso, a empresa Contratada deverá sujeitar-se à ampliação deste serviço, mediante termo aditivo contratual.

5.2. REMANEJAMENTO DE CONTÊINERES

5.2.1. Durante a execução do contrato deverá ser observada a necessidade de deslocamento eventual de contêineres para melhor atendimento aos roteiros de coleta, por alterações no trânsito, para a realização de manutenção preventiva ou, ainda, para a substituição de contêiner danificado.



- 5.2.2. Neste caso deverá ser garantida a disponibilidade do equipamento e do pessoal necessário para tal atividade.
- 5.2.3. A substituição dos contêineres será por conta da contratante.
- 5.2.4. Não será permitida a retirada, ou deslocamento de contêiner(es) sem o prévio conhecimento e autorização da SMOTI.
- 5.2.5. A movimentação de contêineres poderá ser feita, sob solicitação da SMOTI, por qualquer equipe de coleta da contratada, utilizando os equipamentos previstos neste projeto básico.
- 5.2.6. A contratada deverá comunicar a SMOTI qualquer ocorrência de furto, deslocamento, depredação, pichação, dano ou mau funcionamento de contêineres.

5.3. HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS CONTÊINERES

- 5.3.1. A limpeza dos containers fica a cargo da contratada, sendo de sua responsabilidade o transporte e lavagem, devendo dispor de local adequado com piso impermeável, filtros e caixas separadoras para a lavagem de contêineres, e devidamente licenciada para esta atividade pelo órgão competente.
- 5.3.2. Sistemáticamente os contêineres deverão ser higienizados de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.
- 5.3.3. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.
- 5.3.4. A higienização deverá ser realizada com o recolhimento dos contêineres pelo caminhão coletor até o local onde ocorre a lavagem dos mesmos, na frequência mensal, em todos os contêineres existentes.
- 5.3.5. A equipe de lavagem dos contêineres deverá efetuar as seguintes atividades:

a) Lavagem manual externa dos contêineres, com remoção de gorduras, particulados, pichações e demais sujidades;

- 5.3.6. Toda vez que a SMOTI entender necessário, poderá solicitar à Contratada a higienização de determinado(s) contêiner(es) fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.
- 5.3.7. A licitante deverá propor local adequado para a lavagem e higienização periódica dos contêineres, veículos e equipamentos, com solução detergente em estabelecimento devidamente licenciado (Licença de Operação) para a atividade, próprio ou terceirizado.
- 5.3.8. Caso não seja proprietária do empreendimento, a licitante deverá apresentar declaração do empreendedor juntamente com a licença ambiental.
- 5.3.9. A água residual dos processos de higienização e lavagem poderá ser descartada em rede de esgoto cloacal que seja conectada à estação de tratamento de esgotos, devendo este(s) local (is) ser (em) previamente autorizado(s) pela CORSAN.
- 5.3.10. Havendo problemas para efetuar o descarte deste efluente nestes locais, a Contratada poderá efetuar a descarga na Estação de Tratamento de Esgoto da CORSAN, mediante prévia autorização.
- 5.3.11. Eventuais resíduos sólidos provenientes da limpeza dos contêineres devem ser recolhidos, acondicionado em sacos plásticos, e disponibilizados para a coleta regular no ponto/contêiner mais próximo ao local de realização de higienização.

6. DOS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. Para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões coletores, equipados com compactadores, de capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), e mecanismo de basculamento de contêineres, com ano **não inferior a 2020**.
- 6.1.1. **Os veículos não poderão ter o ano de fabricação inferior a 5 anos durante a vigência do contrato.**
- 6.2. Como condição fundamental para o bom andamento do trabalho, deve ser garantido que a frota esteja em condições de operação e mantenha-se um veículo reserva a disposição quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e veículos em operação.

6.3. REQUISITOS GENÉRICOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS COLETORES

- 6.3.1. Todos os equipamentos relacionados no item 6.1, no início da prestação dos serviços não poderão ter **ano inferior a 2020**.
- 6.3.2. Durante toda a vigência do contrato todos os veículos, equipamentos e acessórios deverão apresentar plenas condições mecânicas e de funcionamento e perfeito estado de conservação de pintura.
- 6.3.3. Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de no mínimo 3 m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com vinculação à Prefeitura Municipal de Quaraí.
- 6.3.4. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com *layout* definido e aprovado pela SMOTI, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano.
- 6.3.5. O letrero dos adesivos consistirá das frases: "A SERVIÇO DA PMQ", "COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS", "RECLAMAÇÕES: FONE (55) 3423-1401".
- 6.3.6. Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos.



6.3.7. Não será admitida veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada ou de terceiros, no chassi ou no equipamento compactador dos veículos de coleta, sem a devida anuência e autorização por parte da SMOTI.

6.3.8. Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução das atividades.

6.3.9. Em todos os veículos, utilizados na coleta deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar).

6.3.10. Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas.

6.3.11. Todos os veículos deverão possuir estribos com largura mínima de 30 cm (trinta centímetros), com piso antiderrapante e batente instalado na parte frontal dianteira do estribo, de altura mínima de 50 mm (cinquenta milímetros); balaústres central e laterais.

6.3.12. Na cabine dos veículos coletores deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

6.3.13. Os veículos e equipamentos disponibilizados devem estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e demais normas e legislações cabíveis.

6.3.14. Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, e cones de sinalização viária, conforme legislação aplicável.

6.3.15. Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5 L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta.

6.3.16. Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição dos equipamentos acessórios ou veículos que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada, ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução dos serviços propostos.

6.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS VEÍCULOS DE COLETA

6.4.1. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta.

6.4.2. O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados.

6.4.3. A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos.

6.4.4. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores.

6.4.5. O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento.

6.4.6. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento.

6.4.7. O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros).

6.4.8. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras.

6.4.9. O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

6.5. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS DE COLETA

6.5.1. Durante toda a vigência do contrato, todos os veículos disponibilizados pela contratante para a realização do objeto deste termo de referência deverão possuir sistema de monitoramento georreferenciado com possibilidade de acesso e monitoramento remoto em tempo real através da internet.

6.5.2. O processo de monitoramento das frotas através de software específico será de responsabilidade da contratada que deverá contratar e manter serviço apropriado para tal finalidade, fornecendo dados de acesso permanente e individual e capacitação adequada para servidor indicado pela contratante para realização de monitoramento compartilhado.

6.5.3. Os veículos deverão possuir dispositivos que transmitam em tempo real os dados de operação para o software contratado pela contratada e que permitam a obtenção de, no mínimo as seguintes informações e características:

- a) Localização georreferenciada dos veículos, em tempo integral, real e histórico, expressa em mapa viário.
- b) Velocidade instantânea e histórica dos veículos.
- c) Tempo de parada (quando a velocidade for igual zero km/h).
- d) Indicação do status do veículo (parado, em transporte, em deslocamento, em descarga, intervalo, em manutenção, etc.).
- e) Capacidade de exportação dos arquivos de monitoramento da frota para utilização em softwares externos como Google Earth, Google Maps, etc.



- f) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período.
- g) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por período mínimo igual ao da vigência do contrato.

6.5.4. A contratada terá o prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do contrato para instalar o software em computador indicado pela SMOTI, ou fornecer os dados de acesso e orientar o funcionamento deste a um ou mais funcionários designados pela fiscalização para o controle e acompanhamento destes dados.

7. DA MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A contratada deverá disponibilizar 2 (duas) equipes de coleta para a prestação dos serviços, para realização das atividades em período diurno.
- 7.2. Cada equipe é composta por 3 (três) coletores (garis) e 1 (um) motorista.
- 7.3. A supervisão dos serviços ficará a cargo de 1 (um) Supervisor Operacional, que atuará também como preposto da contratada nos assuntos relativos à prestação dos serviços.
- 7.4. Todo pessoal envolvido na operação, especialmente coletores (garis), motoristas e supervisor operacional, deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.
- 7.5. A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Quaraí.

7.7. DAS VEDAÇÕES

7.7.1. Durante a execução dos serviços será absolutamente vedado ao quadro de pessoal da proponente a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações deste Termo de Referência.

7.7.2. Serão terminantemente proibidos aos empregados da contratada os seguintes comportamentos, quando em execução dos serviços:

- a) A catação ou triagem dos RSU coletados;
- b) A ingestão de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;
- c) A solicitação de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

7.8. DOS UNIFORMES E EPI's

7.8.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados a seguir:

- a) Calça;
- b) Roupa de manga longa;
- c) Boné;
- d) Jaqueta;
- e) Colete Refletivo;
- f) Botas de segurança antiderrapante e impermeável
- g) Capa de chuva na cor amarela, com refletivo;
- h) Luvas de proteção de couro mista e de borracha;
- i) Protetor Solar.
- j) Mascaras descartáveis PFF2 com válvula.
- k) Óculos de proteção
- l) Protetor Auricular

7.8.2. As peças indicadas deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

7.8.3. A SMOTI poderá determinar a substituição dos vestuários e equipamentos.

7.8.4. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.8.5. Por critério do setor de Segurança do Trabalho da contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

7.8.6. Os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade).

7.8.7. Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições "A SERVIÇO DA PMQ" e "COLETA DE RESÍDUOS".

7.8.8. O letreiro deverá ser confeccionado em fonte Arial com altura mínima de 3 cm (três centímetros).

7.8.9. Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.



7.8.10. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada.

7.8.11. A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

7.9. SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

7.9.1. Respeitado o instituto do contraditório e da ampla defesa, a contratante mediante justificativa formal, terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço ou em desacordo com os preceitos deste termo de referência.

7.9.2. Nos casos em que seja exigida a substituição de funcionários a demanda deverá ser realizada pela contratada em até 48 h (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento de notificação formal emitida pela contratante.

8. DA SEDE LOCAL

8.1. Para pleno atendimento do objeto contratado, durante todo o período do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, em quantidade e dimensões adequadas à legislação e normas técnicas vigentes, as seguintes instalações:

- a) Escritório para atendimento ao público, controle e planejamento das atividades;
- b) Instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
- c) Refeitórios para os funcionários;
- d) Vestiário com chuveiros, sanitários e armários individuais para os funcionários,
- e) Pátio/estacionamento, com capacidade para comportar os veículos utilizados nos serviços.

8.2. Não será tolerado o estacionamento dos veículos de coleta, quando não em realização dos serviços, junto à via pública (salvo situações de excepcionalidade).

8.3. As instalações previstas neste termo de referência deverão estar adequadas ao propósito do objeto e atender rigorosamente a todos os parâmetros legais e ambientais para o tipo de serviço a ser realizado no local.

8.4. As instalações deverão ser mantidas sempre limpas em bom estado de conservação e pintura, e com condições de controle de acesso a pessoas autorizadas.

8.5. A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da licitante contratada que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

8.6. As instalações a serviço do objeto deste termo de referência, às expensas da contratada, deverão ser identificadas com layout previamente aprovado pela contratante, no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e da contratante, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

8.7. Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada, ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução dos objetos propostos.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para as empresas interessadas em realizar os serviços, deverá constar na documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a ser apresentada para habilitação no certame:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresa não sediada no estado;
- b) Responsabilidade e Capacidade Técnico Operacional:
 - b.1) Os serviços objeto deste Termo de Referência são atividades fiscalizadas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Química e demais conselhos profissionais que possam estar envolvidos com as atividades, devendo as empresas possuir registro nestes conselhos, com anotação de seus profissionais responsáveis técnicos detentores de atestados de capacidade técnica anotados na certidão de pessoa jurídica;
 - b.2) Visando atender a responsabilidade técnica e conhecimento dos serviços a serem executados, as empresas deverão apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica operacional da empresa e de seus responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA, CRQ ou respectivos conselhos competentes de sua região de atuação, acompanhados de sua certidão de acervo técnico (CAT), conforme a atividade regulamentada pelos Conselhos Profissionais.
 - b.3) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, respectivo conselho competente de sua região de atuação ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que a empresa possui em seu quadro técnico PROFISSIONAIS DETENTORES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para a tipologia de serviço licitado.



- b.4) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, de origem doméstica e comercial) em municípios com no mínimo 11.000 habitantes e 210 toneladas/mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante;
- b.5) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (coleta containerizada com a disponibilização dos contêineres) em no mínimo 75 unidades de contêineres por mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante.
- b.6) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (higienização e/ou lavagem de contêineres) em no mínimo 75 unidades de contêineres por mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante.
- c) Responsabilidade e Capacidade Técnico Profissional:
- c.1) Em atendimento a este item, deverá ser apresentado: cópia de CONTRATO SOCIAL para responsável técnico sócio da empresa licitante ou cópia da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS para funcionários da empresa licitante ou Cópia de CONTRATO vigente, para empresas licitantes que terceirizam a responsabilidade técnica de seus serviços através de contato com terceiros.
- c.2) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, respectivo conselho competente de sua região de atuação ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que o profissional apresentado pela licitante é DETENTOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para a tipologia de serviço licitado.
- c.3) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, de origem doméstica e comercial), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.
- c.4) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (coleta containerizada com a disponibilização dos contêineres), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.
- c.5) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os objetos licitados em características (higienização e/ou lavagem de contêineres), em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados e cópia do contrato que originou o serviço.
- d) Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Atualizado).
- e) Prova de que a empresa possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. (Atualizado).
- f) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, III da Lei 14.133/2021, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação.
- g) Comprovante de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- h) Apresentar Termo de Vistoria ou de Visita Técnica, ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica.
- h.1) Caberá a SMOTI, quando da publicação do edital do certame referente aos serviços descritos neste Termo de Referência, indicar responsável por acompanhar a realização de Vistoria/Visita Técnica das empresas que assim desejarem, bem como os canais e horários para agendamento e realização da mesma.
- i) Declaração formal da empresa licitante que tem conhecimento das condições dos serviços, dos itinerários e está de acordo com as distâncias apresentadas neste Termo de Referência, e que irá atender a todos os domicílios das rotas descritas.
- j) Declaração de disponibilidade de recursos materiais, humanos e veículos para a execução dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, até assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados.
- 10.3. Manter a qualidade e regularidade dos serviços, respeitando os prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.4. Fornecer relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme solicitado pela SMOTI.
- 10.5. Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à transparência, publicidade e controle social do contrato.
- 10.6. A contratada deverá garantir a fiscalização do contrato, bem como aos técnicos por esta indicados, o livre e imediato acesso às suas instalações administrativas e operacionais da execução contratual, bem como dispor prontamente de forma detalhada toda e qualquer informação e documento solicitado a respeito da execução e dos custos dos objetos contratados.
- 10.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- 10.8. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SMOTI;



- 10.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 10.10. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMOTI;
- 10.11. Fornecer a SMOTI cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- 10.12. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;
- 10.13. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMOTI, durante toda a vigência do contrato;
- 10.14. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;
- 10.15. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- 10.16. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 10.17. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMOTI, não estiver em condições de prestar serviço;
- 10.18. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SMOTI deverá ser comunicada da ocorrência;
- 10.19. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 10.20. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 10.21. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 10.22. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 10.23. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 10.24. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SMOTI, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 10.25. Promover a vacinação de todos os funcionários contra hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 10.26. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 10.27. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 10.28. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 10.29. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- 10.30. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMOTI;
- 10.31. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOTI para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 10.32. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a área do Aterro Sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 10.33. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a Estação de Transbordo, em conformidade com as determinações da SMOTI ou dos órgãos de controle ambiental;
- 10.34. Observar e cumprir exigências das CCT's dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Disponibilizar os contêineres em conformidade com o disposto no item 2.4.
- 11.2. Fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes nos serviços.
- 11.3. Fornecer informações e apoio necessários para a execução dos serviços.



12. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato terá vigência conforme edital, sendo de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “ordem de início dos serviços” podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As condições de reajuste, penalidades, rescisão e demais cláusulas contratuais serão definidas em conformidade com a legislação vigente, quando da publicação do edital.

13. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário (Pc), conforme definido a seguir:

Pc = Valor Mensal

13.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o Pc, por economia não coletada;

13.2. Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por contêiner não coletado;

13.3. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de lixo nos dias e turnos determinados pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por local não atendido;

13.4. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, transportados ou do processo de lavagem dos contêineres. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

13.5. Não efetuar o remanejamento de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por contêiner, por dia de atraso;

13.6. Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMOTI para os serviços de coleta domiciliar dentro do setor, ou no serviço de transporte de resíduos, no trajeto da Cidade de Quaraí – Aterro Municipal. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por roteiro não executado corretamente;

13.7. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência.

13.8. Não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 10 a 100 vezes o Pc por ocorrência;

13.9. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

13.10. Terminar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada além dos horários determinados neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por setor de coleta;

13.11. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia de utilização;

13.12. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por ocorrência;

13.13. Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta automatizada na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,1 a 1 vez o Pc, por contêiner, por dia de atraso;

13.14. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

13.15. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;

13.16. Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

13.17. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o indicado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;

13.18. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

13.19. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;

13.20. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia;

13.21. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Projeto Básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas, Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por veículo, por dia;

13.22. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;

13.23. Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;

13.24. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;

13.25. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por veículo, por ocorrência;

13.26. Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SMOTI, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;



- 13.27. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SMOTI. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.28. Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;
- 13.29. Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por coletor, por turno de coleta;
- 13.30. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.31. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;
- 13.32. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.33. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SMOTI, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência, por turno de coleta;
- 13.34. Não atender as orientações dos funcionários da SMOTI ou ainda dos funcionários do Aterro Municipal – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.35. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela SMOTI. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.36. Não atender a solicitação de informações da SMOTI, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.37. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por ocorrência;
- 13.38. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada a ser expedida pela SMOTI após assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por dia de atraso;
- 13.39. Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por irregularidade;

Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
 - II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
 - III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;
- Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SMOTI:
- I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. A lentidão no cumprimento do contrato;
 - III. O atraso no início da prestação do serviço;
 - IV. A paralisação total ou parcial do serviço;
 - V. A subcontratação parcial ou total do serviço;
 - VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SMOTI;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas.

14. FISCALIZAÇÃO

Caberá a Fiscalização da SMOTI o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral as exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

15. DEFINIÇÕES

ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA: período que compreende a data de implantação do sistema de coleta até o estabelecimento de rotina funcional para este serviço;

CHORUME: Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta;

DETRITO: Resto de qualquer substância. No caso dos serviços de coleta de resíduos, detrito é o material resultante ou a “sujeira” do processo de coleta por derramamento ou por ruptura do recipiente/invólucro que condiciona os resíduos. No meio operacional o termo é conhecido como “borrega”;

EQUIPE DE COLETA: Recurso composto dos ajudantes e motoristas devidamente uniformizados, do caminhão coletor, além de ferramentas necessárias para a execução das atividades de coleta de resíduos;

FOCOS DE RESÍDUOS: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos;

ORDEM DE SERVIÇO: Documentos padrão expedidos pela SMOTI, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a execução;

REGIÃO DE COLETA: Área resultante da divisão da cidade, que possui determinada característica de turno e frequência de coleta;

RESÍDUO SÓLIDO URBANO – RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, **papéis** plásticos, metais, papelões, oferendas



religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc;

ROTEIRO OU TRAJETO DE COLETA: Itinerário a ser executado por uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos;

16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. FEDERAL

I. LEI n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.

III. Lei 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.

16.2. ESTADUAL

I. LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.

II. DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e memorando da secretaria autorizando, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total mensal, para seguridade social, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.

17.2. Os pagamentos somente ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.1. Relação de trabalhadores contendo, no mínimo, nome completo, número do CPF e data de admissão;

17.2.2. Cópia integral da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) exigível na data de entrega da nota fiscal e relativo aos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive de protocolo de envio dos dados;

17.2.3. Cópia dos demonstrativos de pagamento (contracheques) e controles de jornada (cartão ponto) dos trabalhadores vinculados ao contrato e relativos ao mês imediatamente anterior;

17.2.4. Cópia dos comprovantes de pagamento de auxílio alimentação, vale transporte e outras despesas relacionadas à remuneração de pessoal e incluídas na planilha de custos apresentada pela empresa;

17.2.5. Certidões atualizadas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal do Brasil e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2.6. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos ao mês imediatamente anterior;

17.2.7. Documento que comprove a entrega dos EPI (Equipamento de Proteção Individual).

17.2.8. A empresa deve apresentar a documentação visando comprovar a disponibilização de mão de obra na quantidade prevista em contrato.

17.3. O responsável pela fiscalização do contrato com o apoio do Setor de Contabilidade, realizará, após o recebimento da documentação relacionada, a análise sobre a adequação dos documentos e a compatibilidade dos valores dos custos e despesas da empresa com aqueles incluídos em sua planilha de custos apresentada.

17.4. Entendendo a fiscalização que há divergência entre o quantitativo de pessoal ou valores de remuneração de mão de obra, de impostos ou de qualquer outra despesa incluída na proposta e não efetivamente comprovada pelos documentos entregues pela contratada, poderá sugerir a retenção parcial do pagamento até a regularização, ou o não pagamento proporcional à divergência verificada, sendo nesse último caso elaborado termo de supressão do contrato.

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

17.7. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:

17.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

17.7.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

17.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

17.7.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

17.7.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

17.7.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

17.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com e fiscalizacaocontratos@quarai.rs.gov.br

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, neste exercício, decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. Obras Transporte e Infraestrutura	2	173	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1616

Quaraí, 16 de outubro de 2025

BRUNO DO CANTO SOARES
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura

OSLER RIBEIRO
Eng. Agrônomo
CREA/RS nº 81282



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PLANILHA DE CUSTOS DA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
(DOCUMENTO ANEXO)

1. Coleta e transporte até unidade de transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais		
Município de Quaraí/RS		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 52.174,35	32,01%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 28.086,93	19,73%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 11.615,80	8,16%
1.3. Encarregado	R\$ 5.994,96	4,21%
1.4. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 4.626,44	3,25%
1.6. Cartão Alimentação (mensal)	R\$ 1.611,96	1,13%
1.7. Cesta Básica (mensal)	R\$ 238,26	0,17%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.061,03	1,45%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 47.084,21	33,07%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	R\$ 47.084,21	33,07%
3.1.1. Depreciação	R\$ 9.233,83	6,49%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 15.017,16	10,55%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.712,76	1,20%
3.1.4. Consumos	R\$ 16.102,64	11,31%
3.1.5. Manutenção	R\$ 4.302,10	3,02%



Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Setor de Licitações

3.1.6. Pneus	R\$ 715,71	0,50%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 86,20	0,06%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 315,00	0,22%
6. Administração Local	R\$ 2.115,00	1,49%
7. Higienização dos Contêineres	R\$ 6.974,58	4,90%
8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 31.558,79	22,17%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 142.369,16	100,00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.2. Motorista Turno do Dia	2
1.3. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	9
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	2

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - Número da Solicitação MR075758/2024

Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Emp de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados... No RGS - SEEAC/RS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91
Horas Extras (100%), feriados trabalhados, média anual	hora	0,00	17,73	-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96
Cláusula trigésima - Plano de Benefício Social Familiar	unidade	1	24,10	24,10
Soma				2.729,87
Encargos Sociais	%	70,60	2.729,87	1.927,18
Total por Coletor				4.681,15
Total do Efetivo	homem	6	4.681,15	28.086,93
			Fator de utilização	1,00
				28.086,93

1.2. Motorista Turno do Dia

Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - Número de Registro no MTE:

RS002116/2025

Sind das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística da Fronteira Oeste - SETAL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.431,77	2.431,77	
Horas Extras (100%), feriados trabalhados, média anual	hora	0,00	22,11	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.431,77	972,71	
Soma				3.404,48	
Encargos Sociais	%	70,60	3.404,48	2.403,42	
Total por Motorista				5.807,90	
Total do Efetivo	homem	2	5.807,90	11.615,80	
			Fator de utilização	1,00	
					11.615,80

1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

Piso da categoria	mês	1	3.500,00	3.500,00
Adicional de Insalubridade	%	0	3.500,00	-
Cláusula trigésima - Plano de Benefício Social Familiar	unidade	1	24,10	24,10
Soma				3.500,00
Encargos Sociais	%	70,60	3.500,00	2.470,86
Total por Coletor				5.994,96
Total do Efetivo	homem	1	5.994,96	5.994,96
			Fator de utilização	1,00
				5.994,96

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	-	-		
Dias Trabalhados por mês	dia	0			
Coletor	vale	-	-	#VALOR!	
Motorista	vale	-	-	#VALOR!	
Auxiliar Administrativo	vale	-	-	-	
					#VALOR!

1.5. Auxílio Alimentação (diário)

Cláusula décima nona - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - Número da Solicitação MR075758/2024

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	156	25,42	3.965,52	
Encarregado	unidade	26	25,42	660,92	
					4.626,44

1.6. Cartão Alimentação (mensal)

Cláusula décima - Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - Número de Registro no MTE:

RS002116/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	2	805,98	1.611,96	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

1.611,96

1.7. Cesta Básica (mensal)

Cláusula décima primeira - Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - Número de Registro no MTE: RS002116/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	2	119,13	238,26	
					238,26

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	52.174,35
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	145,30	24,22		
Calça	unidade	3	87,30	29,10		
Mascara descartável PFF2 com válvula	unidade	12	2,00	0,17		
Roupa manga longa	unidade	3	32,20	10,73		
Boné	unidade	3	28,60	9,53		
Bota de segurança (antiderrapante e impermeável)	par	3	65,00	21,67		
Óculos de proteção	par	2	5,00	2,50		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	40,00	13,33		
Colete reflexivo	unidade	4	26,80	6,70		
Luva de proteção de couro mista e de borracha	par	1/4	30,00	120,00		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	25,00	50,00		
Protetor auricular	unidade	2	2,00	4,00		
Total do Efetivo	homem	6	291,95	1.751,70		
				Fator de utilização	1,00	1.751,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	145,30	24,22	
Calça	unidade	4	87,30	21,83	
Mascara descartável PFF2 com válvula	unidade	4	2,00	0,50	
Camiseta	unidade	3	32,20	10,73	
Calçado de segurança	par	6	65,00	10,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	40,00	10,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	-	-	
Total do Efetivo	homem	3	103,11	309,33	
			Fator de utilização	1,00	309,33

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	2.061,03
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	580.000,00	580.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	580.000,00	378.044,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	378.044,00	3.150,37	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	270.000,00	270.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

Vida útil do compactador	anos	10		
Idade do compactador	anos	0		
Depreciação do compactador	%	65,18	270.000,00	175.986,00
Depreciação mensal do compactador	mês	120	175.986,00	1.466,55
Total por veículo				4.616,92
Total da frota (Considerando veículo reserva 10%)	unidade	2	4.616,92	9.233,83
			Fator de utilização	1,00
				9.233,83

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	580.000,00	580.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	580.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	409.880,20			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.123,50	5.123,50	
Custo do compactador	unidade	1	270.000,00	270.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	270.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	190.806,30			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2.385,08	2.385,08	
Total por veículo				7.508,58	
Total da frota (Considerando veículo reserva 10%)	unidade	2	7.508,58	15.017,16	
			Fator de utilização	1,00	
					15.017,16

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	5.800,00	11.600,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	226,56	453,12	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	4.250,00	8.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	20.553,12	1.712,76	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

Fator de utilização	1,00	1.712,76
---------------------	------	----------

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.911
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	6,640		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.911	3,320	12.984,52	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	17,70		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.911	0,089	346,12	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	20,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.911	0,017	67,82	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,53	22,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.911	0,079	309,25	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,17	22,40		
Custo mensal com graxa	km	3.911	0,049	190,11	
Custo Agente Redutor - ARLA 32 / 1.000 km Rodado	l/1.000 km	82,00	6,88		
Custo mensal ARLA 32	km	3.911	0,564	2.204,83	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,554		
					16.102,64

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.911	1,10	4.302,10	
					4.302,10

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R20	unidade	3	2.250,00	6.750,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Setor de Licitações

Custo de recapagem	unidade	6,00	400,00	2.400,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	50.000	9.150,00	0,18	
Custo mensal com pneus	km	3.911	0,18	715,71	
					715,71

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	47.084,21
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	64,00	10,67	
Pá de Concha	unidade	1/6	35,90	5,98	
Vassoura	unidade	1/2	19,10	9,55	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	250,00	41,67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	110,00	18,33	
					86,20

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	86,20
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	450,00	900,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	900,00	15,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	150,00	300,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	300,00	300,00	
				Fator de utilização	315,00
				1,00	

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	315,00
--	---------------



6. Administração Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Comunicação móvel	unidade	1,0	115,00	115,00	
Escritório e garagem veículos (locação, luz, água, internet, vigilância)	mês	1,0	2.000,00	2.000,00	
Custo mensal com administração local	mês	1		2.115,00	
			Fator de utilização	1,00	2.115,00
Custo Mensal com Administração Local (R\$/mês)					2.115,00

7. Higienização dos Contêineres

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lavagem e Higienização	unidade	50	40,00	2.000,00	
Custo da hora produtiva de veículo para recolher os contêineres, levar para higienização e coloca-lo novamente. Foi considerado o tempo para as 150 unidades - SINAPI 93402	CHP	93,86	53,00	4.974,58	
Custo mensal com higienização dos contêineres	mês	1	6.974,58	6.974,58	
			Fator de utilização	1,00	6.974,58
Custo Mensal com Higienização dos Contêineres (R\$/mês)					6.974,58

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	110.810,37
---	-------------------

8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI



Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Setor de Licitações

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,48	110.810,37	31.558,79	
					31.558,79

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	31.558,79
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	142.369,16
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	428,00	toneladas
---	--------	-----------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	332,64
---	---------------------	---------------



2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%



3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	
	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,68%	i	15,00%	
Tributos - ISS - Simples Nacional	T	3,00%	DU	30	
Tributos - Simples Nacional		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		28,48%	21,43%	27,17%	33,62%



5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*(código de área) número*], e-mail [*email*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o município de Quaraí/RS, que:

1. () Para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025;
2. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
3. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. () Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5. () Para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
6. () Que a empresa **não** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente instrumento licitatório, que **não** está impedido de licitar e contratar com o Município de Quaraí e que **não** incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, que **não** está incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21, que **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (*exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente*) e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025

Aos ---- (-----) dias do Mês de ----- de 2024, o **Município de Quaraí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.123.492/0001-53, com sede na Av. Artigas, 310, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº1715, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2025**, processo administrativo n.º 138/2025, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA "...razão social da empresa...", inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua....., nº ..., na Cidade de, estado, neste ato representado por seu, sr., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº ..., na Cidade de, estadoe qualificada(s) neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto licitação a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de **coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares**, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes e transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, localidade Barrouim, município de Quaraí/RS, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços relacionados ao gerenciamento das operações de manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, que incluem os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta automatizada em contêineres com os serviços de limpeza e higienização destes, além do transporte dos resíduos até a unidade de transbordo, no município de Quaraí/RS estão atribuídos à Secretaria de Obras, Transportes e Infraestrutura (SMOTI).

2.2. A contratação pretendida busca a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no âmbito do município de Quaraí/RS, que consiste no recolhimento dos resíduos dispostos porta a porta ou em contêineres, com caminhões coletores equipados com compactador e mecanismo de basculamento de contêineres, e transporte desses resíduos até a unidade de transbordo, localizada a 6,0 Km (seis quilômetros) do perímetro urbano, na localidade denominada Barrouim.

2.3. A frequência, roteiros e horários de início e fim de realização das coletas devem observar o disposto nesse documento.

2.4. A contratante disponibilizará 200 contêineres, distribuídos a cargo da SMOTI, podendo este número aumentar conforme a necessidade.

2.5. A coleta dos resíduos dispostos no contêineres referidos no subitem 2.4 está incluída no escopo dos serviços contratados, devendo ser previsto equipamento adequado para basculamento desses contêineres nos veículos a serem disponibilizados pela contratada.

2.6. Os serviços a serem realizados incluem ainda a higienização (lavagem) e desinfecção dos contêineres, em local adequado, sendo essencial a previsão de custos com recolhimento e transporte das unidades até o local de realização de lavagem, bem como da realocação em seu local de origem após a higienização.

2.7. A forma de execução e especificações serão em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

2.8. Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

2.10. A Contratada deverá dispor de 02 (dois) caminhões com equipamentos compactadores para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos. Os caminhões compactadores obrigatoriamente deverão ter ano de fabricação a partir de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

3.2. O valor contratual poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, pelo índice do **INPC** ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

3.3. Para fins de prorrogação de contrato, conforme artigo 105, da Lei 14.133/2021, a Secretaria solicitante, mediante memorando devidamente firmado pela autoridade competente, deverá atestar a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

3.5. As regras acerca da alteração dos preços obedecerão ao disposto no capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



3.6. O pedido de revisão dos preços deverá ser devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, e encaminhado ao Fiscal do Contrato para análise pela Contadoria e pela Assessoria Jurídica do Município quanto à viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.6.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), sendo efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e memorando da secretaria autorizando, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total mensal, para seguridade social, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.

4.2. Os pagamentos somente ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.2.1. Relação de trabalhadores contendo, no mínimo, nome completo, número do CPF e data de admissão;

4.2.2. Cópia integral da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) exigível na data de entrega da nota fiscal e relativo aos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive de protocolo de envio dos dados;

4.2.3. Cópia dos demonstrativos de pagamento (contracheques) e controles de jornada (cartão ponto) dos trabalhadores vinculados ao contrato e relativos ao mês imediatamente anterior;

4.2.4. Cópia dos comprovantes de pagamento de auxílio alimentação, vale transporte e outras despesas relacionadas à remuneração de pessoal e incluídas na planilha de custos apresentada pela empresa;

4.2.5. Certidões atualizadas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal do Brasil e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2.6. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos ao mês imediatamente anterior;

4.2.7. Documento que comprove a entrega dos EPI (Equipamento de Proteção Individual).

4.2.8. A empresa deve apresentar a documentação visando comprovar a disponibilização de mão de obra na quantidade prevista em contrato.

4.3. O responsável pela fiscalização do contrato com o apoio do Setor de Contabilidade, realizará, após o recebimento da documentação relacionada, a análise sobre a adequação dos documentos e a compatibilidade dos valores dos custos e despesas da empresa com aqueles incluídos em sua planilha de custos apresentada.

4.4. Entendendo a fiscalização que há divergência entre o quantitativo de pessoal ou valores de remuneração de mão de obra, de impostos ou de qualquer outra despesa incluída na proposta e não efetivamente comprovada pelos documentos entregues pela contratada, poderá sugerir a retenção parcial do pagamento até a regularização, ou o não pagamento proporcional à divergência verificada, sendo nesse último caso elaborado termo de supressão do contrato.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

4.7. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:

4.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

4.7.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

4.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.7.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.7.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

4.7.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade

4.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com e fiscalizacaocontratos@quarai.rs.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. As despesas, neste exercício, decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. Obras, Transp. e Infraestr.	2	173	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE	1616



					TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
--	--	--	--	--	-----------------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto licitado serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

6.3. A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município de Quaraí, que poderá verificar/fiscalizar o itinerário a qualquer tempo.

6.4. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado;

6.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.9. DA FISCALIZAÇÃO DA SMOTI

6.9.1. Caberá a Fiscalização da SMOTI o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral as exigências contratuais.

6.9.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

6.9.3. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE a total liberdade de fiscalização dos serviços que estão sendo executados, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.1.2. Disponibilizar os contêineres em conformidade com o disposto no item 3.4 do Termo de Referência.

7.2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes nos serviços.

7.2.1.4. Fornecer informações e apoio necessários para a execução dos serviços.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

7.2.2.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SMOTI;

7.2.2.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

7.2.2.4. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMOTI;

7.2.2.5. Fornecer a SMOTI cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

7.2.2.6. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

7.2.2.7. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMOTI, durante toda a vigência do contrato;

7.2.2.8. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;

7.2.2.9. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;



- 7.2.2.10.** Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 7.2.2.11.** Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMOTI, não estiver em condições de prestar serviço;
- 7.2.2.12.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SMOTI deverá ser comunicada da ocorrência;
- 7.2.2.13.** Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 7.2.2.14.** Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 7.2.2.15.** Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido no Termo de Referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 7.2.2.16.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.2.2.17.** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 7.2.2.18.** Substituir qualquer componente da equipe que, a critério a SMOTI, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 7.2.2.19.** Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 7.2.2.20.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 7.2.2.21.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 7.2.2.22.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.2.2.23.** Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- 7.2.2.24.** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMOTI;
- 7.2.2.25.** Atender a todas as solicitações feitas pela SMOTI para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 7.2.2.26.** Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a área do Aterro Sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 7.2.2.27.** Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até o Aterro Municipal, em conformidade com as determinações da SMOTI ou dos órgãos de controle ambiental;
- 7.2.2.28.** Observar e cumprir exigências das CCT's dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.
- 7.2.2.29.** Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR- 18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive no que diz respeito a fardamento, indicação, EPI's, EPC's e principalmente apresentação e atualização dos Programas de Segurança do Trabalho (PGR e PCMSO), nos termos das diretrizes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no **preço unitário (Pc)**, conforme definido a seguir:

Pc = Valor Mensal

- 8.1.** Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. **Multa de 0,50 a 5 vezes o Pc, por economia não coletada;**
- 8.2.** Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por contêiner não coletado;**
- 8.3.** Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de lixo nos dias e turnos determinados pela SMOTI. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por local não atendido;**
- 8.4.** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, transportados ou do processo de lavagem dos contêineres. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.5.** Não efetuar o remanejamento de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pela SMOTI. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por contêiner, por dia de atraso;**
- 8.6.** Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMOTI para os serviços de coleta domiciliar dentro do setor, ou no serviço de transporte de resíduos, no trajeto da Cidade de Quaraí – Aterro Municipal. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por roteiro não executado corretamente;**



- 8.7. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência.**
- 8.8. Não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc por ocorrência;**
- 8.9. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada fora dos horários determinados dentro do Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;**
- 8.10. Terminar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada além dos horários determinados no Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o PC, por setor de coleta;**
- 8.11. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia de utilização;**
- 8.12. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SMOTI. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.13. Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta automatizada na frequência definida pela SMOTI. **Multa de 0,1 a 1 vez o Pc, por contêiner, por dia de atraso;**
- 8.14. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.15. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOTI. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.16. Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.17. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o indicado pela SMOTI. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.18. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.19. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos no Termo de Referência. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.20. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, no Termo de Referência. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 8.21. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por veículo, por dia;**
- 8.22. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.23. Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 8.24. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por equipamento, por dia;**
- 8.25. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por veículo, por ocorrência;**
- 8.26. Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SMOTI, o livre trânsito dos demais veículos. **Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;**
- 8.27. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SMOTI. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.28. Não dispor de motoristas na quantidade definida no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;**
- 8.29. Não dispor da quantidade de coletores definida no Termo de Referência por equipe de coleta. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por coletor, por turno de coleta;**
- 8.30. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.31. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no Termo de Referência. **Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;**
- 8.32. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. **Multa de 2 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.33. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SMOTI, pedido de substituição de funcionário. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência, por turno de coleta;**
- 8.34. Não atender as orientações dos funcionários da SMOTI ou ainda dos funcionários do Aterro Municipal – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.35. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela SMOTI. **Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.36. Não atender a solicitação de informações da SMOTI, dentro dos prazos estipulados. **Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.37. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. **Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por ocorrência;**
- 8.38. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada a ser expedida pela SMOTI após assinatura do contrato. **Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por dia de atraso;**
- 8.39. Não atender as demais obrigações contratuais. **Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por irregularidade;**
- Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:**
- I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo previsto;



- II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza: 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência: o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SMOTI:

- I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato;
- III. O atraso no início da prestação do serviço;
- IV. A paralisação total ou parcial do serviço;
- V. A subcontratação parcial ou total do serviço;
- VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SMOTI;
- VII. O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

9.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

9.3.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.3.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2. Fica eleito o Foro de Quaraí para dirimir conflitos ou questões oriundas do presente contrato.

10.3. Por estarem as partes acordadas com o teor do presente Contrato, assinam a mesma em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Quaraí, ____ de _____ de 2025.

Município de Quaraí/RS
Jeferson da Silva Pires - Prefeito Municipal

Empresa
Representante - Cargo do Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF OU RG:

CPF OU RG: